



CONVITE 002/2018

A Universidade Federal de Santa Maria, (UFSM), CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS, realizará licitação, na Modalidade CONVITE, do Tipo Maior Oferta, para a **ALIENAÇÃO PARA A RETIRADA DE ÓLEO COMESTÍVEL SATURADO PROVENIENTE DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (I E II) DE SANTA MARIA (Campus) e do SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM/UFSM**, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, de acordo com o Decreto 4485, de 25 de novembro de 2002, e conforme consta no processo 23081.0032040/2018-09.

1. Os ENVELOPES (Envelope nº. 01 Documentação e Envelope nº. 02 Proposta) serão recebidos pela Comissão de Licitações da UFSM, na Sala 666, 6º pavimento do Edifício da Administração Central, na Cidade Universitária.

Data limite para **entrega dos envelopes**, contendo documentação e a proposta:

Dia: 17/08/2018, até às 14:00 horas

Data de **Abertura dos envelopes**:

Abertura dia **17/08/2018 às 14:00 horas**.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto **ALIENAÇÃO PARA A RETIRADA DE ÓLEO COMESTÍVEL SATURADO PROVENIENTE DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (I E II) DE SANTA MARIA (Campus) e do SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM/UFSM**, num total estimado de 1300 litros/mês, observando o seguinte:

a) RU: 300 litros/mês no RU campus.

b) HUSM: 200 litros/mês.

2.2. O preço mínimo ofertado será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por litro de óleo saturado.

2.3. A Licitante Vencedora deverá fazer retirada, quinzenal da seguinte forma:

a) Para o RU/CAMPUS: no horário de retirada deverá ser 14:00 às 18:00 horas.

b) Para o HUSM: no horário de expediente do HUSM, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

2.4. A licitante Vencedora será responsável pelo transporte e manuseio do óleo, em embalagem apropriada e com boa vedação e deverá fornecer os recipientes para o recolhimento, bem como efetuar a higienização dos recipientes nos prédios da UFSM e nem possibilitar o acúmulo de material no local da coleta.

2.5. A Licitante Vencedora deverá transportar os resíduos em veículos automotores.

2.6. Será firmado um contrato com a licitante vencedora pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As licitantes deverão estar com os documentos válidos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, nos níveis I, II, e III.

3.2 As licitantes deverão entregar, na data, hora e local previstos no item 01, os documentos e proposta em envelopes, separados, fechados ou lacrados.

3.2.1. Os envelopes devidamente identificados poderão ser entregues pessoalmente, ou remetido por correio. É de responsabilidade da licitante a entrega dos mesmos no local, dia e hora constantes no item 1 deste Edital.

3.3. As empresas que não estiverem cadastradas junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF serão inabilitadas.

3.3.1 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.2. A Comissão de Licitação verificará online a ocorrência de registro de penalidades junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativas – CNJ, Lista de Inidôneos do TCU e Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

4. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N. 01)

4.1. As licitantes deverão apresentar no dia da entrega dos envelopes:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo 01 deste Edital.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo 02 deste Edital.
- c) Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo constante no Anexo 03 deste edital.



- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada *on line*, pela Comissão de Licitações, na fase de habilitação.
- e) Licença de Operação expedida pela FEPAM (licença ambiental), adequada para objeto licitado.

5. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 02)

4.1. Deverá conter o que segue:

5.1.1. A proposta deverá ser devidamente datada, impressa ou datilografada, assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.1.2. A proposta (oferta) deverá ser cotada em reais, abrangendo o preço total, com um preço mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para o objeto constante no item 2 do presente Convite.

5.2. Não será aceita proposta (oferta) que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

5.3. A documentação e a proposta (oferta), até a data e hora fixada no item 01 deste CONVITE, serão recebidas pela Comissão em 02 (dois) envelopes distintos, numerados de 01(documentação) e 02 (proposta). Os envelopes deverão ser fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO – CEP 97105-900 SALA 657 – 6º ANDAR REITORIA CONVITE 002/2018 DATA DE ENCERRAMENTO: ____/____/2018 CNPJ DO FORNECEDOR _____	ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO – CEP 97105-900 SALA 657 – 6º ANDAR REITORIA CONVITE 002/2018 DATA DE ENCERRAMENTO: ____/____/2018 CNPJ DO FORNECEDOR _____
--	--

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. Nos dias, hora e local marcados, terá início a sessão de abertura da documentação e propostas pelo Presidente da Comissão de Licitações para exame das mesmas.

6.2. A Comissão de Licitações rubricará a documentação e as propostas apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos procuradores ou representantes credenciados presentes em cada sessão.

6.2.1 Para os fins acima, a credencial deverá ser através de procuração específica ou indicação no cadastro da empresa/e ou pessoa física no SICAF, a qual concede poderes ao representante credenciado, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar os recursos.

6.3 Havendo dúvidas, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar em ata as razões que a determinaram, podendo reter documentos que a instruem.

6.4. Será franqueado aos proponentes o exame das propostas (ofertas), podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

6.6. Fica reservado à Comissão de Licitações da UFSM, que julgará a presente licitação, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

6.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião, serão a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvidas na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No Julgamento das propostas será levado em consideração a maior oferta cotada para o objeto descrito no item 2 deste Convite.

7.2. Será desclassificada a proposta que apresentar oferta inferior ao preço mínimo constante no subitem 2.2. deste Convite ou fizer menção à proposta de outro concorrente.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Após a adjudicação, o objeto especificado no item 2 deste Edital será deferido à licitante vencedora mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Convite como se nele estivesse transcrita.

8.2. A Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para retirar, assinar e devolver o contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos administrativos cabíveis são os previstos no artigo 109, Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8883, de 08/06/1994.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.



10.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Convite, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

10.3. As condições e preços acolhidos na proposta (oferta) aceita, serão irreversíveis, na forma determinada por este Convite.

10.4. A proposta (oferta) apresentada terá validade máxima de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura.

10.5. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

10.6 Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.7. As partes elegem o foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria, para dirimir eventuais questões oriundas desta licitação.

10.8. Cópias deste Convite, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento das normas desta licitação serão fornecidas pela Comissão de Licitações, na sala nº 666, 6º pavimento do Edifício da Administração Central, fone (55) 3220-8891, no horário de expediente externo da Universidade Federal de Santa Maria, na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS, ou pelo endereço eletrônico: <http://site.ufsm.br/editais/> da Universidade Federal de Santa Maria.

Santa Maria, 06 de Agosto de 2018.

JAYME WORST,
Coordenador de Licitações.

ANEXO 01

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ n
_____/_____-_____, sediada na cidade de
_____, Estado _____, à rua
_____, n. _____ bairro _____,
CEP _____-_____, FONE n. _____, Dados Bancários: Banco
_____, Agência _____, Conta Corrente
_____, declara sob as penas da lei, que até a presente data:

A) inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua participação no presente processo licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

DATA:

Assinatura

Nome do Declarante

N. Cédula de Identidade:

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CONTRATO _____/2018

Que firmam a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFMS)**, CNPJ n. **95.591.764/0001-05**, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. **LUCIANO SCHUCH**, e a empresa _____, estabelecida na _____, CPF/CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a **VENDA DE ÓLEO COMESTÍVEL SATURADO PROVENIENTE DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (I E II) DE SANTA MARIA (Campus) e do SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM/UFMS**, de acordo com o que prescreve a Lei n. 8.666 de 21/06/93,. Alterada pela Lei n. 8.883/94 e a Lei n. 9.069/95 e Legislação Complementar e em face do que consta no processo **23081.0032040/2018-09** e da proposta da Licitante vencedora do **Convite 002/2018**, firmam o presente CONTRATO para o fim acima e de acordo com as seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **VENDA DE ÓLEO COMESTÍVEL SATURADO PROVENIENTE DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (I E II) DE SANTA MARIA (Campus) e do SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM/UFMS**, num total estimado de 500 (quinhentos) litros/mês, observando o seguinte:

- a) RU: 300 litros/mês no RU campus.
- B) HUSM: 200 litros/mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Periodicidade

A CONTRATADA deverá fazer retirada quinzenal, da seguinte forma:

- a) Para o RU I/Campus: no horário de retirada deverá ser das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas; de segundas à sextas-feiras.
- b) Para o RU II/Campus: no horário de retirada deverá ser das 14:00 às 16:00 horas; de segundas à sextas-feiras.

c) Para o HUSM: no horário de expediente do HUSM, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de segundas às sextas-feiras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Termos do serviço e outras obrigações da CONTRATADA

- a) Total responsabilidade pelo transporte, somente em veículos automotores, e manuseio dos resíduos, em embalagem apropriada e com boa vedação;
- b) Os serviços de retirada do material serão executados de modo a não prejudicar a continuidade do expediente nos prédios da UFSM e nem possibilitar acúmulo de material nos locais de coleta;
- c) Fornecer os recipientes para o recolhimento dos resíduos, em caráter de empréstimo, bem como efetuar a higienização dos recipientes do local;
- d) A CONTRATADA deverá indicar formalmente o seu preposto como responsável pela execução do contrato. O preposto deverá ter condições de coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representá-la em todos os atos do contrato. (art. 68, Lei 8.666/93);
- e) Informar a CONTRATANTE, além do preposto, o número de telefone e e-mail de contato da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA deverá manter os dados de contato atualizados juntos a CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas como recebidas às comunicações enviadas para o endereço constante no cadastro;
- g) O óleo coletado deverá ser destinado e tratado dentro das normas ambientais vigentes e fiscalizadas pela FEPAM, sendo a destinação e o tratamento de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Os recipientes com desgastes naturais da operação serão substituídos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA **não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto**, sob pena de sofrer as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONTRATANTE

- a) Em caso de extravio ou uso incorreto dos recipientes, a CONTRATANTE será responsável pela reposição destes.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir as quantidades retiradas, nos limites previstos no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a importância de R\$(.....) por litro, referente à venda com retirada quinzenal de óleo comestível saturado. O valor total do Contrato é de R\$.....(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

A CONTRATADA efetuará o pagamento mensal, referente aos produtos a serem retirados no mês anterior. A CONTRATANTE ficará responsável pela emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) que enviará a CONTRATADA para pagamento dentro do prazo.

A parcela do valor do contrato devida para a UFSM é de: R\$..... (.....) e corresponderá a GRU emitida na UASG 153164.

A parcela do valor do contrato para o HUSM UFSM é de: R\$..... (.....) e corresponderá a GRU emitida na UASG 153610.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento de preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente Contrato são as previstas no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que estão sujeitas a CONTRATADA, a teor do que rege o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS

A multa por inadimplemento será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será considerada inadimplente se não recolher o produto a partir do quarto dia útil após solicitada a coleta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para o recolhimento do produto poderá ser EXTENDIDO, condicionado a esta extensão de prazo à justificativa, por escrito, pela CONTRATADA sobre os motivos do aumento de prazo, desde que haja a anuência por escrito do(s) gestor(es) do contrato sobre os motivos alegados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de atraso no pagamento, devido pela CONTRATADA, acrescentar multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia sobre o total devido, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão contratual. A multa por atraso e os juros de mora serão cobrados na GRU do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21/06/93.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui motivo de rescisão o **descumprimento de quaisquer das cláusulas** deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Constitui, também, motivo de rescisão contratual o **não pagamento por dois meses consecutivos do valor devido**.

CLÁUSULA NONA *DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA*

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA *DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO*

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas para esta contratação. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Constatando-se, junto ao SICAF, e aos demais órgãos de fiscalização e controle, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATANTE a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO GESTOR DO CONTRATO

Os gestores do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, serão os seguintes servidores da CONTRATANTE:

Para o RU: Diretor Sr. Gilson Luiz Silveira Bichueti, Matrícula SIAPE 381698.

Para o HUSM: Servidora Maria Amália Rodrigues, Matrícula SIAPE 1511554.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, dede 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS